

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Afetação do TEMA 1010 pelo STJ

(Paradigmas REsp 1.770.760, REsp 1.770.808 e REsp 1.770.967)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se a extensão da faixa não edificável a partir das margens de cursos d'água naturais em trechos caracterizados como área urbana consolidada: se corresponde à área de preservação permanente prevista no art. 4°, I, da Lei n. 12.651/2012 (equivalente ao art. 2°, alínea 'a', da revogada Lei n. 4.771/1965), cuja largura varia de 30 (trinta) a 500 (quinhentos) metros, ou ao recuo de 15 (quinze) metros determinado no art. 4°, caput, III, da Lei n. 6.766/1979.

Decisão: "A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, **suspendeu a tramitação de processos em todo território nacional, inclusive que tramitem nos juizados especiais**" (publicação do acórdão em 07/05/2019).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Meio Ambiente; Área de Preservação Permanente.

Inteiro teor

2

Julgamento do TEMA 370 pelo STF

(Paradigma RE 601.182)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz do art. 15, III, da Constituição Federal, a aplicação, ou não, da regra contida na referida norma constitucional - suspensão dos direitos políticos - a condenado por sentença criminal transitada em julgado, cuja pena privativa de liberdade foi substituída por pena restritiva de direito.

Tese firmada: "A suspensão de direitos políticos prevista no art. 15, inc. III, da Constituição Federal aplica-se no caso de substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos" (julgamento em 08/05/2019).

Assuntos: DIREITO PENAL; Parte Geral; Efeitos da Condenação; Aplicação da Pena; Substituição da Pena; DIREITO ELEITORAL; Direitos Políticos; Direitos Políticos; Suspensão de Direitos Políticos.

Andamento do Processo

Publicação do acórdão do TEMA 907 pelo STJ

(Paradigma REsp 1.435.837)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a definição sobre o regulamento aplicável ao participante de plano de previdência privada para fins de cálculo da renda mensal inicial do benefício complementar.

Tese firmada: "O regulamento aplicável ao participante de plano fechado de previdência privada para fins de cálculo da renda mensal inicial do benefício complementar é aquele vigente no momento da implementação das condições de elegibilidade, haja vista a natureza civil e estatutária, e não o da data da adesão, assegurado o direito acumulado" (publicação do acórdão em 07/05/2019).

Assuntos: DIREITO CIVIL; Previdência privada.

Inteiro teor

Notícias sobre PRECEDENTES

Supremo Tribunal Federal:

• Suspensão de direitos políticos aplica-se a penas restritivas de direitos, decide STF (TEMA 370).

Leia mais

STF considera inconstitucional proibição por lei municipal de transporte individual por aplicativos (TEMA 967).

Leia mais

Superior Tribunal Justiça:

Primeira Seção fixa em repetitivo que ICMS não integra base de cálculo da CPRB (TEMA 994).

Leia mais

Conselho da Justiça Federal:

• Turma Nacional de Uniformização afeta tema como representativo da controvérsia.

Leia mais

Boletim Nugep em formato PDF

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviálos para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, clique aqui.

Consulta ao Banco de Temas do Nugep

Agora é possível o acesso ao Banco de Temas mantido pelo Nugep. Podem ser consultados os temas de recursos repetitivos e de repercussão geral, organizados por palavra chave, número e tribunal.

Para acesso direto, clique aqui.

INFORMAÇÃO: o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email nugep@trf1.jus.br.

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Carlos Eduardo Moreira Alves Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP Vitor Brito de Araújo – Estagiário NUGEP